



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE DESPORTOS DE SURDOS**

Competir é Vencer

**REGULAMENTO GERAL
JANEIRO/2021**



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

CAPÍTULO I	2
DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II	2
DA FILIAÇÃO	2
CAPÍTULO III	4
DAS COMUNICAÇÕES	4
CAPÍTULO IV	5
DOS REGISTROS DE SURDOATLETA E MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA	5
CAPÍTULO V	7
DAS TRANSFERÊNCIAS	7
CAPÍTULO VI	9
DOS PAGAMENTOS	9
CAPÍTULO VII	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento Geral é o conjunto das disposições que regem a administração e o funcionamento da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO

Art. 2º. As Entidades que desejarem se filiar e permanecer filiadas à CBDS deverão atender aos requisitos e determinações do Estatuto da CBDS.

Art. 3º. A Entidade que desejar se filiar (primeira vez) deverá realizar, a qualquer tempo, o cadastro de Filiação no sistema da CBDS através do link <https://filiada.cbds.org.br/cbds/cadastro> e anexar os seguintes documentos em PDF:

- a) Requerimento de Filiação, em papel timbrado e assinado pelo presidente;
- b) Estatuto atual registrado em cartório;
- c) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em cartório;
- d) CNPJ com a situação ativa no ano vigente;

§ 1º. Caso a Entidade não tenha, ainda, qualquer dos documentos acima, deverá informar no Requerimento de Filiação, justificando e solicitando prazo para regularização da documentação.

§ 2º. Será concedida isenção da Taxa de Filiação anual do ano em curso para a Entidade que se filia pela primeira vez à CBDS, no ano seguinte, deverá cumprir a Tabela de Taxas e Multas da CBDS.

§ 3º. A partir do momento que a filiação à CBDS foi acatada pela Diretoria e informada às demais filiadas por meio de Circular, a respectiva Entidade filiada poderá exercer seu direito à voz e voto em Assembleia Geral e, a Entidade recém filiada deverá tomar conhecimento dos prazos em relação às competições de acordo com o artigo 21º do Regulamento Geral de Eventos Esportivos.

Art. 4º. As Entidades filiadas à CBDS deverão renovar anualmente a filiação, até 31 de janeiro de cada ano, com envio dos seguintes documentos em PDF no sistema da CBDS:

Filiada a International Committee of Sports for the Deaf (ICSD), a Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES). Integrante do Conselho Nacional do Esporte.

Gestão 2020-2024: "Transparência + Gestão + Resultado"



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

- a) Requerimento de Renovação da Filiação (Ofício);
- b) CNPJ com a situação ativa no ano vigente;
- c) Relatório Anual de atividades esportivas do ano anterior;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certidão Negativa de Débito Federal;
- h) Declaração de Débitos Quitados da Federação com a CBDS.

§ Único. Caso a filiação esteja aprovada pela Diretoria, a Entidade receberá um Certificado de Filiação do ano vigente.

Art. 5º. A Entidade que não desejar participar das atividades da CBDS para o ano seguinte, deverá requerer, no sistema da CBDS, o pedido de Licença e anexar o ofício do Requerimento de Licença Anual da Filiação, até o 30 de setembro do ano em curso.

§ Único. Caso a solicitação do caput seja deferida, a Entidade será dispensada do pagamento da Taxa de Filiação Anual do ano seguinte e, não participará das competições regionais, nacionais e internacionais a partir da data de solicitação.

Art. 6º. Após o prazo dos art. 4º e 5º, a Entidade que não solicitar renovação ou licença de sua filiação, ficará obrigada a quitar o débito referente à Taxa de Filiação Anual e, impedida de participar das competições regionais, nacionais e internacionais no ano em curso.

Art. 7º. As Entidades filiadas deverão atualizar no sistema da CBDS sempre que houver alteração de:

- a) Atas de Eleição e de Posse da Diretoria;
- b) Estatuto;
- c) Endereço e contatos;
- d) Certidões.

§ 1º. Caso o prazo mandato da Presidência e/ou Diretoria da Entidade filiada tenha encerrado, a mesma terá prazo de 60 dias para apresentar Ata da Eleição e Posse dos novos membros, com o devido registro em cartório. Podendo solicitar, com justificativa razoável, prorrogação do prazo por mais 90 dias.

§ 2º. Durante o prazo e sua prorrogação, conforme o parágrafo acima, a Entidade não terá direito a voto na Assembleia Geral da CBDS.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

§ 3º. Se após a prorrogação, conforme §1º, a Entidade não apresentar a documentação, ou justificativa razoável comprovada, ficará impedida de participar de competições regionais, nacionais e internacionais até regularizar sua situação.

Art. 8º. As Entidades filiadas deverão realizar pagamento da Taxa de Filiação Anual até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º. A partir de 01 de abril, ficam suspensas provisoriamente as Entidades que não quitarem a taxa de filiação anual, até regularizar a situação.

§ 2º. Enquanto a situação da Entidade estiver suspensa ou licenciada, ou irregular, fica impedida de efetuar qualquer ação no sistema da CBDS até regularizar, inclusive suas filiadas (Associações/Clubes filiadas à Entidade suspensa).

Art. 9º. A Entidade filiada que tiver débitos referentes aos anos anteriores, deverá quitá-los até o dia 31 de março do ano corrente, em caso negativo ficará impedida de participar das competições regionais, nacionais e internacionais até regularizar sua situação.

Art. 10º. As certidões de filiação anual somente serão enviadas às Entidades filiadas que tiverem atendido às exigências do Estatuto da CBDS e deste Regulamento Geral.

§ 1º. A CBDS emitirá semestralmente e sempre que necessário, através de Circular, relação de Entidades filiadas com situação regular e irregular.

§ 2º. A CBDS manterá em seu website oficial relação atualizada das Entidades filiadas com situação regular e irregular.

CAPÍTULO III

DAS COMUNICAÇÕES

Art. 11º. A CBDS fornecerá conta de e-mail institucional para uso da Entidade filiada de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 1º. Cada Entidade responsável deverá administrar sua conta de e-mail de forma autônoma e independente. O uso das contas deve ser exclusivamente institucional, para ações relacionadas ao desporto de surdos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

§ 2º. Caso Entidade filiada tenha o e-mail institucional próprio, poderá informar durante o cadastro/renovação da filiação anual e o e-mail informado será o e-mail da comunicação entre Entidade filiada e CBDS como único meio de comunicação.

Art. 12º. As correspondências eletrônicas (e-mails) expedidas pela CBDS às Entidades Filiadas deverão ser respondidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de expedição e, o mesmo deverá acontecer com correspondências expedidas pelas filiadas endereçadas à CBDS;

§ Único. As correspondências consideradas de caráter de urgência deverão ser respondidas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 13º. Consideram-se comunicações formais e oficiais entre os Poderes e Órgãos da CBDS e as Entidades Filiadas as realizadas por meio de e-mail institucional.

Art. 14º. É responsabilidade das Entidades filiadas encaminhar as comunicações oficiais de caráter público da CBDS às suas filiadas e Comissão de Surdoatletas, ficando sob responsabilidade das Entidades filiadas encaminhar às suas filiadas e surdoatletas.

Art. 15º. A Diretoria da CBDS manterá website online para dar publicidade aos seus documentos oficiais, decisões, eventos e demais notícias importantes.

§ Único. A critério da Diretoria, poderá utilizar de forma complementar outros canais de divulgação, como as Redes Sociais.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS DE SURDOATLETA E MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 16º. A CBDS manterá registros de surdoatletas e membros da Comissão Técnica participantes das competições. O cadastramento será exclusivamente no sistema informatizado, denominado "Sistema da CBDS", com a finalidade de facilitar o controle e acesso às informações por parte das entidades filiadas.

Art. 17º. O cadastramento no sistema da CBDS, com preenchimento correto das informações pessoais, dos documentos e foto de perfil, é obrigatório para participação nas competições oficiais da CBDS.

§ 1º. Os documentos deverão ser em PDF e com boa qualidade:

Filiada a International Committee of Sports for the Deaf (ICSD), a Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES). Integrante do Conselho Nacional do Esporte.

Gestão 2020-2024: "Transparência + Gestão + Resultado"



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

- a) Carteira de Identidade ou CNH ou documento similar com foto que são aceitos em cartórios, que contenha a informação do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Se for surdoatleta:
 - Audiometria Nacional (Formulário da audiometria próprio da CBDS);
 - Audiometria Internacional (Se o surdoatleta for participar de competições internacionais deverá realizar exame de acordo com as recomendações do ICSD.)
- c) Se for membro da Comissão Técnica, carteira profissional do conselho se tiver.

§ 2º. A foto de perfil deverá ser em estilo para documentos (de perfil, olhando de frente para a câmera) não podendo estar usando acessórios como óculos, boné, chapéu ou outro que cubra parcialmente ou totalmente a cabeça ou rosto, exceto por motivos religiosos-culturais devidamente informados à CBDS.

§ 3º. O e-mail deverá ser único, pessoal e intransferível, não podendo utilizar o e-mail da instituição.

§ 4º. A CBDS providenciará confecção de carteiras de identificação dos surdoatletas e dos membros da Comissão Técnica a partir dos dados e foto constante no sistema da CBDS.

Art. 18º. Para participar nas competições oficiais da CBDS, os surdoatletas e membros da Comissão Técnica deverão estar cadastrados no sistema da CBDS, entregar todos os documentos solicitados no prazo informado e, estar em dia com o pagamento de sua Taxa de Anuidade à CBDS, conforme a Tabela de Taxas e Multas da CBDS do ano vigente.

§ 1º. Surdoatletas brasileiros que estejam exercendo trabalho voluntário, não remunerado, em cargos de gestão da CBDS, CONSUEDES, PANAMDES ou ICSD, tem isenção da Taxa de Anuidade da CBDS.

§ 2º. Pessoas exerçam funções na gestão da CBDS quando estiverem participando de competição oficial como surdoatleta ou membro de Comissão Técnica das delegações competidoras deverão abster-se do exercício de suas funções referentes à CBDS durante o período da competição, para que não haja conflito de interesses.

Art. 19º. É obrigatório apresentação de documento de identificação com foto dos surdoatletas e membros da Comissão Técnica antes do início dos jogos.

§ Único. São considerados documentos de identificação: carteira de surdoatleta da CBDS, RG, CNH e Carteira de Trabalho.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

Art. 20º. O surdoatleta/membro da Comissão Técnica deverá, também, cumprir seus deveres como membro de Associação/Clube e Federação em que esteja registrado na CBDS, incluindo os pagamentos das Taxas nessas Entidades.

§ 1º. É de responsabilidade da Entidade filiada à CBDS fiscalizar o cumprimento do caput, informando a CBDS quando o surdoatleta/membro da Comissão Técnica estiver com pendências.

§ 2º. Quando a entidade libera a inscrição de um surdoatleta/membro da Comissão Técnica em qualquer competição da CBDS, automaticamente está autorizando sua participação e, portanto, confirmando que o mesmo não possui pendências com as entidades locais.

Art. 21º. Considera-se surdoatleta aquele que portar perda auditiva, nos dois (2) ouvidos, superior a 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), em conformidade com a determinação do International Committee of Sports For the Deaf (ICSD).

Art. 22º. Havendo denúncia de fraude em exame de audiometria, a Entidade filiada denunciante deverá depositar caução no valor da Tabela de Taxas e Multas da CBDS vigente para que o surdoatleta denunciado realize novo exame com profissional indicado pela CBDS. Caso o resultado do exame confirmar a denúncia, o valor será devolvido à Entidade denunciante; porém, caso o resultado comprove a perda auditiva bilateral igual ou maior que 55 dB a caução será reembolsada pela CBDS para pagamento do referido exame.

§ Único. Em caso confirmado que o surdoatleta não tenha perda auditiva suficiente para ser considerado como surdoatleta e tenha participado de competição, a denúncia será encaminhada para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS, a qual ficará responsável por julgar e determinar possíveis punições ao surdoatleta, à equipe e/ou Entidade.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 23º. Todo surdoatleta/membro da Comissão Técnica, matriculado na CBDS, ao trocar de Associação/Clube deverá realizar os procedimentos de transferência conforme este Regulamento Geral. Caso contrário, ficará impedido de participar de competições internacionais, nacionais, regionais e interestaduais.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

Art. 24º. As transferências poderão ocorrer em qualquer momento.

Art. 25º. Para realização da transferência, a Associação/Clube de destino do surdoatleta/membro da Comissão Técnica deverá solicitar o cadastro de transferência no sistema da CBDS.

§ 1º. Durante a fase do processo da transferência, as entidades envolvidas terão 15 (quinze) dias corridos para deferir ou indeferir a transferência.

§ 2º. Caso a transferência seja deferida por qualquer uma das Entidades de origem, não será necessário anexar o ofício de declaração, pois o integrante em questão deferido se encontra em situação regular, sem pendência de dívidas, e não mantém mais vínculo esportivo com a mesma.

§ 3º. Se a entidade envolvida indeferir a transferência, deverá anexar o ofício de declaração de justificativa timbrado e assinado dentro do prazo, e o processo da transferência será encerrado.

§ 4º. Quando a CBDS pré-aprova a transferência, a Entidade filiada (Federação ou Associação/Clube direta) de destino tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar o pagamento e anexar o comprovante com papel timbrado.

§ 5º. Não é permitida efetuar o pagamento da Taxa de Transferência antes da pré-aprovação pela parte da CBDS no sistema.

§ 6º. Caso a Taxa de Transferência seja depositada e não anexada no sistema dentro do prazo, após o prazo será considerado como doação conforme o parágrafo segundo do Art. 29 deste Regulamento Geral.

Art. 26º. Não será concedida transferência do surdoatleta/membro da Comissão Técnica que:

- a) Estiver indiciado perante órgão de Superior Tribunal de Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena por este aplicada;
- b) Se menor de idade e não constar no Termo de Autorização com a assinatura dos pais ou responsável.
- c) Caso a Federação e/ou Associação apresentem justificativa comprovada de irregularidade que impeça a conclusão da transferência.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

Art. 27º. As taxas de transferência estão de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da CBDS aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DOS PAGAMENTOS

Art. 28º. A Tabela de Taxas e Multas da CBDS é deliberada anualmente em Assembleia Geral devendo ter validade para o ano seguinte.

§ 1º. Em caso de urgência e necessidade comprovada, a Diretoria da CBDS poderá realizar alterações na Tabela de Taxas e Multas da CBDS fazendo comunicação circular às Filiadas e devendo deliberar sobre as mesmas na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Art. 29º. Os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária da CBDS, informada pela Diretoria, de acordo com o prazo definidos para cada finalidade.

§ 1º. É obrigatório o envio, por e-mail e no sistema, de cópia legível do comprovante de depósito ou transferência em papel timbrado da Entidade filiada com identificação da finalidade do pagamento.

§ 2º. Caso o comprovante de pagamento não seja enviado, conforme o parágrafo anterior, no prazo de 15 dias úteis, os valores serão considerados como doação à CBDS.

Art. 30º. Não são permitidos devolução ou mudança de finalidade em pagamentos referentes à Taxa de Filiação, Multas e Taxa de Anuidade de Surdoatleta ou de Membro de Comissão Técnica.

Art. 31º. Pagamentos de: Taxa de Inscrição em competições e Taxa de Participação em Seletivas e Treinamentos da Seleção Brasileira podem ser devolvidos, apenas nas seguintes hipóteses:

- a) Cancelamento do evento pela CBDS ou Organizadora local.
- b) Em competição de modalidade esportiva individual/dupla ou em seletivas/treinamentos da Seleção Brasileira com comprovação de impedimento médico para participação do surdoatleta ou falecimento de familiares de até 2º grau.

§ Único. Nas competições de modalidades coletivas não é permitido solicitar reembolso da Taxa de Inscrição da equipe por motivo de impedimento de um ou mais surdoatletas ou membros da Comissão Técnica.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CBDS.

Art. 33º. Este regulamento, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de setembro de 2020, pelos representantes da CBDS, da Comissão de Surdoatletas (CS-CBDS) e das seguintes filiadas: FALDS, ASMAN, FDSC, FBDS, FDSES, FGDS, FMADS, FMDS, FDSP, FDSPB, FPADS, FPEDS, FDSERJ, FDSRN e FDSRS.

Art. 34º. Este Regulamento Geral entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2020.

Diana Sazano de Souza Kyosen
Presidente da CBDS